

# **COMAFI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

/... Publicado no Órgão Oficial do Município em 12/02/99.

### **DIRETRIZ COMAFI Nº 001/98**

**Data: 17 de dezembro de 1998.**

**SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para projeto e execução da arborização do parcelamento do solo urbano**

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAFI, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 20, de 27 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de ser estabelecido critério para execução do projeto de arborização para o parcelamento do solo urbano, o qual determina a Lei 1.486, de 13 de junho de 1990, e

Considerando a necessidade de ser especificado as diretrizes para a execução do projeto de arborização, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, resolve:

**Artigo 1º** - O plantio obrigatório de árvores ao longo das vias públicas, nas exigências previstas para aprovação de parcelamento de solo urbano, deverão atender:

I - O plantio deve ser feito em linha, ao longo de ambos os passeios para pedestres, observando o espaçamento entre si para cada espécie plantada.

II - Deve ser dada preferência para as espécies recomendadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para a arborização das vias públicas (Anexo I).

a) Quando for utilizada outra espécie, que não consta na recomendação deve ser apresentado juntamente com o projeto as características morfológicas e fenológicas da mesma.

III - Onde houver poste de iluminação pública, o plantio deve ser no mínimo de 4,0 m (quatro metros) distante do mesmo.

IV - Nas esquinas deve ser mantido 3,0 m (três metros) de afastamento para o início do plantio, para não obstruir a visibilidade.

# **COMAFI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

/... Publicado no Órgão Oficial do Município em 12/02/99.

V - Onde houver Rede de Energia Elétrica, deve ser utilizado espécies de médio e pequeno porte, sendo as mesmas plantadas no alinhamento da fiação.

VI - Onde não houver Rede de Energia Elétrica, o plantio deve ser a 1,0 m (um metro) do meio fio.

VII - Onde houver Rede de Água e Esgoto deve ser mantida uma distância mínima de 0,80 m (oitenta centímetros) das mesmas.

VIII - No passeio que não houver Rede de Energia Elétrica, pode ser utilizado espécies de porte mais elevado.

IX - A árvore deverá ser plantada, onde houver calçada, no centro de uma circunferência de 0,80 (oitenta centímetros) de diâmetro.

**Artigo 2º** - O projeto de arborização deve ser feito em prancha (mapa, planta) própria, constando na mesma:

I - Planta da situação do loteamento na escala 1:5000;

II - Planta do loteamento e arruamento na escala 1:1000;

III - Confrontantes;

IV - Cotas, rumos e azimutes;

V - Locação das árvores;

VI - Carimbo de Identificação;

VII - Responsável técnico e ART (CREA-PR) de Projetos;

**Artigo 3º** - A relação da locação das árvores deve ser feito por rua, informando a quantidade de cada espécie, e o total de árvores a ser plantada no loteamento bem como de cada espécie.

**Artigo 4º** - O projeto de arborização deve ser encaminhado em 02 (duas) vias, fazendo parte do processo de parcelamento do solo urbano.

**Parágrafo Único** - Uma das cópias ficará no arquivo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

# **COMAFI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

/... Publicado no Órgão Oficial do Município em 12/02/99.

**Artigo 5º** - O projeto será analisado pela equipe técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após dando seqüência ao tramite de aprovação do parcelamento do solo urbano.

**Artigo 6º** - Após a análise da equipe técnica e estar o mesmo em conformidade com as especificações da presente diretriz, será expedido o Parecer Técnico de Aprovação do Projeto de Arborização.

**Artigo 7º** - Para execução do projeto de arborização deve ser observado as recomendações técnicas de plantio e manejo. (Anexo II).

**Artigo 8º** - A execução do projeto de arborização será objeto de caução de lotes.

**Parágrafo Primeiro** - A caução no que se refere ao projeto de arborização será liberada após a execução do mesmo, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**Parágrafo Segundo** - O Termo de Compromisso referenciado no parágrafo acima, será de 24 meses após a assinatura.

**Parágrafo Terceiro** - O Termo de Compromisso tem a finalidade de, zelo e manutenção da arborização.

**Parágrafo Quarto** - O não cumprimento do Termo de Compromisso, fica passível da aplicação do Capítulo VII, do Título IV da Lei Complementar nº 20, de 27 de dezembro de 1993 e demais Leis vigentes.

**Artigo 8º** - A presente Diretriz, entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 1998.

**Adilson Rabelo**  
Presidente do COMAFI

**Gilberto Antônio Alberti**  
Secretário do COMAFI

# COMAFI

## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

/... Publicado no Órgão Oficial do Município em 12/02/99.

- ANEXO I

| Nome Comum           | Nome Científico                    | Espaçamento linear (m) | Porte |
|----------------------|------------------------------------|------------------------|-------|
| Alfeneiro            | <i>Legustrun lucidum</i>           | 6,0 a 10,0             | Médio |
| Cassia Chuva de Ouro | <i>Cassia Ferruginosa</i>          | 6,0 a 10,0             | Médio |
| Cassia Manduirana    | <i>Cassia macranthera</i>          | 6,0 a 10,0             | Médio |
| Espatodea            | <i>Sphatodea campanulata</i>       | 6,0 a 10,0             | Alto  |
| Estremosa            |                                    | 4,0 a 6,0              | Baixo |
| Flamboyant (*)       | <i>Delonix regia</i>               | 8,0 a 12,0             | Médio |
| Ipê Amarelo          | <i>Tabebuia chrisotricha</i>       | 6,0 a 10,0             | Médio |
| Ipê Roxo             | <i>Tabebuia ssp.</i>               | 6,0 a 10,0             | Médio |
| Jambo                | <i>Eugenia jambolosa</i>           | 6,0 a 10,0             | Médio |
| Magnólia             | <i>Michelia champaca</i>           | 6,0 a 10,0             | Médio |
| Pata de Vaca         | <i>Bauhinia forficata</i>          | 6,0 a 10,0             | Médio |
| Quaresmeira          | <i>Tibouchinia granulosa</i>       | 6,0 a 10,0             | Médio |
| Sibipiruna           | <i>Caesalpineia peltophoroides</i> | 6,0 a 10,0             | Médio |
| Tipuana              | <i>Tipuana tipu</i>                | 6,0 a 10,0             | Alto  |
| Vacum                | <i>Allphylus guaraniticus</i>      | 6,0 a 10,0             | Médio |

(\*) Somente poderá ser utilizado em canteiros centrais com mais de 4,0 metros, ficando vedado o uso na área de passeio público.

# **COMAFI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

/... Publicado no Órgão Oficial do Município em 12/02/99.

- ANEXO II

### **PADRÃO DE PLANTIO**

#### **A COVA:**

**Dimensões:** 50 x 50 x 50 cm (profundidade e larguras)

**Substrato:** 2/3 de terra vegetal

1/3 de esterco curtido

**Localização:** Se existe fiação, a cova deve ficar no alinhamento desta.

Se não existe fiação, o centro da cova deve ficar pelo menos 1,0 m do meio fio. A cova nunca deve ficar a menos de 4,0 (quatro) metros distante do poste de luz, e a uma distância média de 8,0 (oito) metros entre árvores.

#### **A MUDA:**

**Padrão:** Com pelo menos 1,80 metros de tronco, reto e com copa bem formada.

**Tutor:** Colocar uma estaca ao lado do tronco e "prender" a muda nesta, sem contudo sufocá-la, a amarra pode ser de borracha.

#### **CUIDADOS:**

**Irrigação:** Regar todos os dias ao anoitecer, durante um mês após o plantio, e em períodos mais quentes, quando julgar necessário.

**Formação:** Remova com cuidado os brotos que a muda emitir na base, deixando somente as ramificações existentes na altura de pelo menos 1,80 metros.

**Depredação:** Não deixe que crianças ou adultos pratiquem atos de vandalismo na árvore, tenha ela como um patrimônio.